DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 866/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.367.597/0001-32, por intermédio do **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto Municipal nº 001/2026 de 02/01/2026**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	30/11/2026, ás 17hrs.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	convenios@alvoradadonorte.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.alvoradadonorte.go.gov.br/
JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL

DEMAIS INFORMAÇÕES	
OBS.:	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.
OBS.:	Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça o recebimento das propostas na data marcada, o prazo final de recebimento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

1.0 - DO OBJETO:

1.1. **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa, consistentes no acompanhamento da situação fiscal do Município perante os órgãos da Administração Tributária Federal, visando à manutenção da regularidade fiscal e ao cumprimento das obrigações legais e acessórias, bem como na prestação de consultoria técnica aos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal, com visitas presenciais quinzenais, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Alvorada do Norte – GO.**

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.0.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
1.0.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
1.0.3 - **ANEXO III** - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
1.0.4 - **ANEXO IV**- MINUTA DO CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alvorada do Norte - GO / Secretaria Municipal de Administração, para o exercício de 2026, e, quanto às parcelas a vencer no exercício seguinte, em dotação a ser consignada no orçamento de 2027, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	FONTE	FICHA
10.02.04.122.0052.2.003	3.3.90.39	100	37

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. Considerando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a pesquisa de preços realizada em contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estima-se a contratação no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à mediana das contratações pesquisadas, multiplicado por 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

4.0 - DO PERÍODO E DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA:

4.1. O aviso desta contratação direta permanecerá divulgado pelo prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis, em sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico acima descrito, com identificação da **Dispensa de Licitação nº 866/2026**.

4.3. A proposta deverá ser encaminhada em arquivo digital (preferencialmente PDF), devidamente assinada pelo representante legal, contendo o carimbo e/ou CNPJ da empresa, com indicação dos valores mensal e global, e declaração de que o preço ofertado inclui as visitas presenciais quinzenais e todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação delas

decorrentes.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta contratação direta deverão ser enviados até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico convenios@alvoradadonorte.go.gov.br.

- As propostas serão aceitas apenas nos dias e horários especificados neste edital.
- O não atendimento aos requisitos deste Edital ensejará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do fornecedor, admitido o saneamento de falhas meramente formais, nos termos do art. 12, inciso III, e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica:

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;

4.5.2. **Contrato Social** em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia da lei que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.5.3. Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.5.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de **Estado** da Fazenda Pública Estadual;

4.5.5. Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa (CND Municipal);

4.5.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

4.5.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);

4.5.8. Cópia da Cédula de **Identidade** dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG ou habilitação);

4.5.9. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente assessoria ou consultoria em regularidade fiscal perante a Receita Federal ou em gestão administrativa;

4.5.10. Declaração que não emprega menor em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal. (anexo deste edital).

4.5.11. Comprovação de que o objeto social ou a atividade econômica (CNAE) da empresa é compatível com o objeto desta contratação.

4.6. <u>Proposta de Preço/Cotação:</u>

4.6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desclassificadas.

4.6.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor global estimado constantes do Termo de Referência (Anexo I), sob pena de desclassificação, ressalvada a negociação prevista no item 5.4.

5.0 - DO JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações e condições do Edital e seus anexos.

5.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.3. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do valor estimado para a contratação.

5.4. Quando a proposta mais bem classificada permanecer acima do valor estimado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o respectivo fornecedor, por meio do endereço eletrônico indicado neste Edital, e, sendo infrutífera a negociação, com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.5. Antes da contratação, será verificada a inexistência de sanção que impeça a participação ou a contratação do fornecedor, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.6. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.0 - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório mensal de atividades e após atesto do fiscal do contrato.

6.2. Para realização dos pagamentos, o fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal apresentada na fase de habilitação.

7.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de dispensa não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da mesma Lei).

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
7.5. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município.

Alvorada do Norte - GO, 24 de novembro de 2026.

_____
Márcio Elmo de Morais Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTES NO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO PERANTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL, VISANDO À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E ACESSÓRIAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA AOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM VISITAS PRESENCIAIS QUINZENAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO.

1.1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Item	Serviço/Descrição	Un	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – REGULARIDADE FISCAL (SERVIÇO MENSAL)	MÊS	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00

1.1. Descrição dos serviços a serem prestados de forma contínua:

a) Acompanhamento mensal da situação fiscal do Município e das unidades vinculadas ao seu CNPJ no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita Federal, com identificação de pendências, débitos e omissões de declarações;

b) Elaboração de relatório mensal de situação fiscal, contendo as pendências identificadas, as providências recomendadas, os responsáveis e os prazos;

c) Orientação aos setores responsáveis quanto ao cumprimento das obrigações legais e acessórias federais e de seus prazos;

d) Apoio à emissão e à manutenção da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Acompanhamento dos processos administrativos do Município em trâmite na Receita Federal, com orientação quanto a manifestações e prazos;

f) Apoio à adoção de medidas corretivas e preventivas destinadas a sanar pendências e evitar novas restrições fiscais;

g) Consultoria técnica aos órgãos e departamentos da Administração Municipal, compreendendo orientação administrativa, acompanhamento de processos administrativos e suporte ao aprimoramento das rotinas de gestão;

h) Visitas presenciais quinzenais à sede da Prefeitura, no mínimo 2 (duas) por mês, para reuniões, levantamentos de informações e documentos e alinhamentos com os setores;

i) Atendimento remoto em dias úteis, por telefone, aplicativo de mensagens (WhatsApp) e e-mail.

1.2. Os serviços serão executados de forma híbrida: presencialmente, por meio das visitas quinzenais à sede da Prefeitura, agendadas com o fiscal do contrato e registradas em relatório ou lista de presença assinada; e remotamente, a partir do escritório da Contratada, nos demais dias.

1.3. O objeto desta contratação não abrange serviços de outra natureza eventualmente já contratados pelo Município, cabendo à fiscalização zelar para que não haja sobreposição de atividades ou pagamento em duplicidade.

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A regularidade fiscal do Município perante a Receita Federal é condição para o recebimento de transferências voluntárias, a celebração de convênios e a obtenção de certidões. Pendências em declarações e em obrigações acessórias geram multas, bloqueios e restrições cadastrais que afetam diretamente a captação de recursos e a execução de políticas públicas.

2.2. O Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de pessoal com conhecimento técnico especializado e dedicação suficiente para monitorar continuamente a situação fiscal no e-CAC e orientar os departamentos quanto às obrigações federais, razão pela qual se faz necessário o apoio técnico externo.

2.3. A natureza contínua do serviço decorre do fato de que a situação fiscal e as obrigações acessórias se renovam mensalmente, exigindo acompanhamento permanente. As visitas presenciais quinzenais justificam-se pela necessidade de levantamento de documentos e informações junto aos setores e de alinhamento direto com os servidores responsáveis, o que não se resolve integralmente à distância.

2.4. A contratação atende às metas da Administração Municipal de manter a regularidade fiscal do Município, assegurar a captação de recursos e aprimorar as rotinas administrativas.

2.5. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços em contratações similares de outros entes públicos divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com vigência de 12 (doze) meses, adotando-se a mediana de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Relatório de Pesquisa de Preços constante dos autos.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de aferição do limite, será considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora com contratações de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Secretaria requisitante atestar, antes da ratificação, que o limite não será ultrapassado.

3.3. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

04 - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.2. As visitas presenciais serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, situada na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte/GO, CEP 73.950-000, ou em outro local indicado pela Administração no Município, em dias úteis e no horário de expediente. Os serviços remotos serão prestados a partir do escritório da Contratada.

4.3. Os serviços serão recebidos mensalmente, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante a entrega do relatório mensal de atividades e da comprovação das visitas presenciais realizadas no período; e

II – Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, à vista do relatório da fiscalização.

4.4. Os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência deverão ser refeitos ou complementados pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração. Os serviços não prestados, inclusive as visitas presenciais não realizadas, não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.6. A impossibilidade de realizar visita presencial agendada deverá ser comunicada à Contratante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificada, devendo a visita ser reagendada dentro do mesmo período quinzenal.

4.7. O acesso da Contratada ao e-CAC será feito por meio de procuração eletrônica outorgada pelo Município, limitada ao objeto e à vigência do contrato, obrigando-se a Contratada a guardar sigilo sobre as informações fiscais e os dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

05 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- A Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente assessoria ou consultoria em regularidade fiscal perante a Receita Federal ou em gestão administrativa.
5.2- A proposta deverá indicar o profissional responsável pela execução dos serviços, podendo a Administração realizar diligências para confirmar as informações apresentadas.

06 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a competente liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.
6.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.4- O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados no mês e atestados pela fiscalização, condicionado à entrega do relatório mensal de atividades e à comprovação das visitas presenciais quinzenais realizadas no período. A não realização de visita presencial, sem justificativa aceita pela fiscalização, implicará glosa de [10% (dez por cento)] do valor mensal por visita não realizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

07 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
7.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
7.3- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

7.4- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

08 - DO PRAZO CONTRATUAL

8.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observado o limite do art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei.
8.2- Não será exigida garantia contratual, considerando o valor e a natureza do objeto (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Promover, através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades.

9.2- Outorgar à Contratada procuração eletrônica no e-CAC, limitada ao objeto e à vigência do contrato, revogando-a ao seu término, e franquear o acesso de seus profissionais às dependências da Prefeitura durante as visitas presenciais.

9.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

9.4- Emitir a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços.

9.5- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

9.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I – Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Serviço, com zelo técnico e por profissionais qualificados;

II – Realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas presenciais mensais à sede da Prefeitura, uma a cada 15 (quinze) dias, registrando-as em relatório ou lista de presença assinada;

III – Entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal da situação fiscal do Município, com as pendências identificadas, as providências recomendadas e as visitas realizadas;

IV – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer pendência ou risco de restrição fiscal identificado;

V – Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação decorrentes das

visitas presenciais;

VI – Guardar sigilo sobre as informações fiscais e os dados a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e utilizar a procuração eletrônica exclusivamente para o objeto do contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

VIII – Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração.

IX – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

X – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O descumprimento de cláusulas contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.
12.2- A Administração poderá ainda extinguir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;
12.3- Aplicam-se ainda os motivos, formas e consequências da extinção previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.4- A critério do Contratante caberá a extinção do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.5- A extinção poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.6- Poderá ainda ser extinto por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
13.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
13.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
13.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
13.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
13.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
13.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
13.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
13.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
13.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;
13.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
13.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
13.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada do Norte/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
13.2.5.1- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
13.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei;
13.3- As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
13.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
13.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
13.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
13.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
13.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
13.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
13.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DAS OMISSÕES

14.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

15 - DO FORO

15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foram realizadas pelo responsável que esta subscreve.

Alvorada do Norte - GO, 23 de novembro de 2026.

_____
Márcio Elmo de Morais Silva
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa, consistentes no acompanhamento da situação fiscal do Município perante os órgãos da Administração Tributária Federal, visando à manutenção da regularidade fiscal e ao cumprimento das obrigações legais e acessórias, bem como na prestação de consultoria técnica aos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal, com visitas presenciais quinzenais, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Alvorada do Norte – GO.

PROPOSTA:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTDE.	VL. MENSAL	VL.TOT.
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – REGULARIDADE FISCAL (SERVIÇO MENSAL), conforme especificações do Termo de Referência.	MÊS	12	R$ _____	R$ _____

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____);
Validade da Proposta 60 dias;
Prazo de execução: 12 (doze) meses, com início em até 5 (cinco) dias úteis contados da Ordem de Serviço;
Execução: híbrida, com no mínimo 2 (duas) visitas presenciais mensais (quinzenais) à sede da Prefeitura;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Declaro que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para as visitas presenciais quinzenais;
Declaro estar ciente das condições de execução dos serviços junto ao município;
Declaro que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações do Termo de Referência;
Declaro, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
Declaro que não incorro em nenhum dos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Razão social:
Nº do CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF do responsável:
Profissional responsável pela execução dos serviços:
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO,_____de_____de 2026.

_____
Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.:Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVORADA DO NORTE
TRABALHANDO POR VOCÊ!

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO Nº 866/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° _____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro (a), portador(a) do RG n°_____ órgão expedidor/UF _____, CPF n°_____, residente e domiciliado(a)_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cidade/UF, DATA

_____
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

Responsável pela empresa
CPF Nº: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2026
CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 866/2026

Certifico e dou fé que o presente ato foi publicado no placar e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, nos termos da Lei Orgânica do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Alvorada do Norte Goiás ____/____/_____

_____
Secretário de Administração de Alvorada do Norte Goiás

Contrato que entre si celebram o Município de Alvorada do Norte – GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.367.597/0001-32, com sede na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, Alvorada do Norte - GO, CEP 73950-000, nesta cidade de Alvorada do Norte Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. DAVID MOREIRA DE CARVALHO, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob número xxxxxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Tel.: (XX) XXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, portador do RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado de CONTRATADO, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato por dispensa de licitação é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme Dispensa de Licitação **nº XXX/2026**, Processo Administrativo **nº 866/2026.**

1.2- Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Dispensa de Licitação nº XXX/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, aos quais as partes se vinculam (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1.3- Os serviços serão executados de forma contínua e híbrida, com visitas presenciais quinzenais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria administrativa, consistentes no acompanhamento da situação fiscal do Município perante os órgãos da Administração Tributária Federal, visando à manutenção da regularidade fiscal e ao cumprimento das obrigações legais e acessórias, bem como na prestação de consultoria técnica aos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal, com visitas presenciais quinzenais, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Alvorada do Norte – GO, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT.	VALORES ESTIMADOS	
				MENSAL	TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA – REGULARIDADE FISCAL (SERVIÇO MENSAL), conforme especificações do Termo de Referência	MÊS	12		
TOTAL:					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do contrato é de R$ xxxx (xxxxxxxxxx), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ xxxx (xxxxxxxxxx), pagas após a prestação e o atesto dos serviços de cada mês, fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e com as visitas presenciais.

3.2- O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a competente liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

3.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5- O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização no mês. Se os serviços não forem prestados conforme as especificações do Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até sua regularização. A não realização de visita presencial quinzenal, sem justificativa aceita pela fiscalização, implicará glosa de [10% (dez por cento)] do valor mensal por visita não realizada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observado o limite do art. 75, inciso II e § 1º, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2- Emitir a Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;

5.3- Receber os relatórios mensais e atestar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e na proposta;

5.7- Outorgar à Contratada procuração eletrônica no e-CAC, limitada ao objeto e à vigência do contrato, revogando-a ao seu término;

5.8- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- A Contratada obriga-se a:

6.2- Executar os serviços com zelo técnico, por profissionais qualificados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, realizando no mínimo 2 (duas) visitas presenciais mensais, uma a cada 15 (quinze) dias, à sede da Prefeitura;

6.3- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.4- Refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, os serviços executados em desconformidade com as especificações, sem ônus adicional para a Administração;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;

6.6- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade de realizar visita presencial agendada, com a devida justificativa, reagendando-a dentro do mesmo período quinzenal;

6.7- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

6.8- Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração em seus dados cadastrais, de contato ou do profissional responsável pela execução dos serviços;

6.9- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.10- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.12- Entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal da situação fiscal do Município, com as pendências identificadas, as providências recomendadas e o registro das visitas presenciais realizadas;

6.13- Arcar com todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos e demais custos necessários à execução do objeto;

6.14- A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações.

6.15- Guardar sigilo sobre as informações fiscais e os dados a que tiver acesso, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e utilizar a procuração eletrônica exclusivamente para o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

- _____.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1- Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.3- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1- O descumprimento de cláusulas contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a

outra parte.

10.2- A Administração poderá ainda extinguir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

10.3- Aplicam-se ainda os motivos, formas e consequências da extinção previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4- A critério do Contratante caberá a extinção do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5- A extinção poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6- Poderá ainda ser extinto por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

11.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.6- Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

11.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada do Norte/GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5.1- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da mesma Lei;

11.3- As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

11.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

12.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como em sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Alvorada do Norte - Goiás, xx de xxxx de 2026.

_____

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO
CNPJ sob o nº 02.367.597/0001-32
DAVID MOREIRA DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº XXXXXXXX

_____

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____
CPF: _____

2) NOME _____
CPF: _____